MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

REGIMENTO DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA - FACE

TÍTULO I
Do Objetivo do Regimento

Art. 1º - O presente Regimento tem por objetivo disciplinar a organização e o funcionamento da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia (FACE) da Universidade Federal da Grande Dourados, bem como estabelecer a dinâmica das atividades acadêmicas e administrativas conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

Parágrafo único - As normas deste Regimento complementam aquelas já estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

TÍTULO II
Dos Fins

Art. 2º - Além do disposto no Estatuto da UFGD, a Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia (FACE) tem por finalidades:

I – ministrar ensino superior, encarregando-se do Curso de Administração e do Curso de Ciências Contábeis, bem como de outros que venham a ser criados na Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia (FACE);

II – Construir e difundir o conhecimento na área de ciências sociais aplicadas, mais especificamente nas áreas de administração, ciências contábeis e economia, e a formação de profissionais com uma visão crítica e construtiva capaz de contribuir efetivamente para o progresso econômico e social;

III – ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu*;

IV – desenvolver programas de pós-graduação *stricto sensu*;

V – propiciar e incentivar pesquisas no âmbito das ciências sociais aplicadas;

VI – propiciar e incentivar atividades de extensão;

VII – desenvolver outras atividades, na sua área de competência, de interesse da comunidade local e regional.

TÍTULO III

Da Constituição e Administração

Art. 3º - A Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia (FACE) é constituída e administrada coletivamente, por meio das seguintes instâncias:

I - Conselho Diretor – CD

II – Diretoria

III – Coordenadorias dos Cursos de graduação

IV – Comissão Especial de Curso de Pós Graduação *Lato sensu*

V – Coordenadoria do Programa de Pós Graduação *Strictu sensu*

VI – Comissão de Pesquisa (COPEFACE)

VII– Comissão de Extensão e Relações com a Comunidade (COEFACE)

VIII – Comissão de Estágio Supervisionado (COES)

IX – Coordenadoria Administrativa

X – Coordenadorias dos Núcleos de estudos e pesquisas

Parágrafo único - As coordenadorias dos cursos de graduação e pós-graduação que venham a ser criados na Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia (FACE) se constituirão em instâncias de administração da unidade.

CAPÍTULO I

Do Conselho Diretor (CD)

Art. 4º - O Conselho Diretor- CD é o órgão deliberativo e de recurso máximo da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia (FACE) em matéria acadêmica, administrativa e financeira e tem a seguinte constituição:

I – o Diretor da Unidade, como seu Presidente;

II – o Vice- Diretor

III – os Coordenadores dos Cursos de Graduação;

IV – os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;

V – os presidentes das comissões internas que coordenam as atividades de pesquisa e de pós-graduação *lato sensu* bem como o Presidente da Comissão que coordena as atividades de interação com a sociedade;

VI – três docentes da Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares,

VII – três representantes estudantis, eleitos por seus pares,

VIII – três representantes dos servidores técnico-administrativos eleitos por seus pares.

Art. 5º - Além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD compete ao Conselho Diretor:

I – aprovar a Política Ocupacional da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia (FACE), deliberando sobre os encargos de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração correspondente a cada docente, conforme habilitação, regime de trabalho e carga horária contratual;

II – aprovar o Planejamento de Ofertas de componentes curriculares aos cursos dos quais a Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia (FACE) participa, encaminhando-o à Pró-Reitoria competente;

IIII – deliberar, sempre que necessário, sobre os Projetos de Ensino, de Pesquisa e de Extensão da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia (FACE) obedecendo as diretrizes políticas e prioridades do Plano Geral de Desenvolvimento da Universidade;

IV – deliberar, em consonância com as diretrizes políticas e prioridades contidas no Plano Geral de Desenvolvimento da Universidade, sobre o Plano Anual de Capacitação Docente da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia (FACE), para posterior aprovação dos órgãos superiores competentes;

V – deliberar sobre o Planejamento Físico da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia (FACE), do qual constarão planos de uso racional de salas para aulas teóricas e práticas e plano de aquisição de materiais e equipamentos;

VI – deliberar sobre as prioridades da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia (FACE), a serem atendidas com recursos financeiros que lhe forem destinados;

VII – emitir parecer nas propostas do Diretor da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia (FACE) para contratação de Professor Substituto e conseqüente solicitação de abertura para o preenchimento da vaga, na forma do disposto na legislação vigente.

VIII – emitir parecer nas propostas de remanejamento de servidores lotados na Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia (FACE);

IX – propor, mediante aprovação por dois terços dos votantes, a dispensa de docente com contrato temporário lotado na Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia (FACE), exceto a voluntária e aquela decorrente de justa causa, nos precisos termos da legislação pertinente;

X – apreciar e pronunciar-se, para deliberação dos órgãos superiores competentes, sobre o afastamento de servidor ocupante de cargo da carreira do magistério superior lotado na Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia (FACE), para as atividades previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD;

XI – emitir parecer sobre a redistribuição de servidor lotado na FACE para outro órgão da Administração Federal;

XII – aprovar os Regulamentos de Estágio Curricular Supervisionado, de Trabalho de Graduação e de Atividades Complementares, dos cursos sob sua responsabilidade;

XIII – aprovar os Regulamentos dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, sob sua responsabilidade;

XIV – desencadear e executar os processos avaliativos dos cursos sob sua responsabilidade;

XV – apreciar e emitir parecer, mediante apreciação de requerimento devidamente fundamentado e por aprovação da maioria simples dos votantes, sobre licença a qualquer de seus membros até o limite máximo de **1/3** (um terço) da totalidade de sua composição;

XVI – constituir a Comissão de Avaliação Docente (CAD) indicando o Presidente a ser designado por Portaria do Reitor;

XVII – aprovar os relatórios de desempenho acadêmico dos docentes e relatório de desempenho dos técnicos administrativos que pleiteiam progressão horizontal e vertical;

XVIII– deliberar sobre a proposta de alunos monitores para cada área;

XIX – aprovar os planos de ensino dos componentes curriculares lotados na Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia (FACE).

XX – decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

CAPÍTULO II
Da Direção da Unidade

SEÇÃO I
Do Diretor

Art. 6º - Além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD, compete ao Diretor:

I – enviar ao Conselho Diretor as necessidades da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia (FACE) para contratação de professores substitutos, com a justificativa;

II – organizar a ordem do dia do Conselho Diretor;

III – convocar os membros do Conselho Diretor com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, enviando a documentação necessária;

IV – convocar extraordinariamente o Conselho Diretor com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com justificativa e pauta específica;

V – presidir o Conselho Diretor cabendo-lhe apenas o voto de qualidade;

VI – conduzir os debates, as votações e a apuração dos resultados;

VII – decidir, submetendo ao plenário, sobre as questões de ordem nas reuniões do Conselho;

VIII – comunicar às autoridades competentes as deliberações do Conselho encaminhando as Resoluções correspondentes e as que reclamem providências complementares;

IX – assinar os atos, sob forma de Resolução, resultantes das deliberações do Conselho.

SEÇÃO II
Da Coordenadoria Administrativa

Art. 7º - À Coordenadoria Administrativa é o órgão responsável pelo assessoramento à Direção da Unidade Acadêmica nas atividades administrativas relacionadas às áreas de recursos humanos, materiais, patrimônio, informações, tecnológica, entre outras, além de assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 8º – À Coordenadoria Administrativa compete, além das atividades mencionadas no Estatuto da UFGD:

I – Assessorar, controlar e orientar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento da FACE, em compatibilidade com a dos outros órgãos da Universidade e de acordo com as normas estabelecidas pela administração central;

II – Coordenar e controlar as atividades concernentes à digitação, protocolo, arquivo e reprodução de papéis e documentos na FACE;

III – Efetuar o controle de freqüência e a escala de férias do pessoal técnico-administrativo da FACE;

IV – Providenciar transporte para o corpo docente e discente, visando atender às necessidades das atividades acadêmicas;

V – Coletar dados para elaboração do relatório de gestão da FACE e consolidá-lo;

VI – Coordenar as atividades dos serviços terceirizados na FACE;

VII – Supervisionar e coordenar as atividades dos Patrulheiros Mirins e dos estagiários na FACE, bem como ausências e afastamentos;

VIII – Supervisionar e coordenar as atividades de apoio realizadas por servidores técnicos-administrativos.

IX – Coordenar administrativamente todos os trabalhos da reunião do Conselho Diretor da FACE, bem como a execução e a expedição de todos os atos concernentes às deliberações e a elaboração da Ata;

X – Executar a administração patrimonial e de materiais da FACE, no âmbito de suas competências;

XI – Assessorar a direção da FACE quanto à elaboração, organização e encaminhamento dos pedidos de compras e requisições de materiais e equipamentos junto aos setores responsáveis na Universidade;

XII – Solicitar, controlar e distribuir materiais de consumo e permanente no âmbito da FACE;

XIII – Vistoriar e verificar as dependências da FACE e solicitar, quando necessário, reparos e/ou manutenção junto aos setores responsáveis na Universidade;

XIV – Supervisionar outras atividades administrativas da FACE, definidas em seu Regimento.

SEÇÃO III
Da Secretaria Administrativa

Art. 9º – A Secretaria Administrativa é o órgão responsável pelo suporte e execução de atividades administrativas e acadêmicas da FACE.

Art. 10 – À Secretaria Administrativa compete, além das atividades mencionadas no Estatuto da UFGD:

I – Controlar e cumprir os prazos fixados no calendário escolar;

II – Providenciar a publicação da lista de oferta de disciplinas dos cursos da FACE;

III – Prestar suporte na elaboração e desencadeamento de programas e projetos da FACE;

IV – Executar as atividades de apoio administrativo nas áreas de recursos humanos, materiais, patrimônio, logística, orçamentária e financeira necessárias ao funcionamento da FACE;

V – Executar as atividades concernentes à digitação, protocolo, arquivo e reprodução de papéis e documentos da FACE;

VI – Secretariar e executar administrativamente todos os trabalhos das Reuniões do Conselho Diretor da FACE;

VII – Expedir todos os atos concernentes às deliberações, bem como, elaboração da Ata do Conselho Diretor da FACE;

VII – Executar as atividades de apoio administrativo para a elaboração do relatório de gestão da FACE;

IX – Elaborar relatórios, formulários e planilhas da FACE;

X – Acompanhar processos administrativos encaminhados para a FACE;

XI – Atender público interno e externo, no local e à distância, fornecendo e recebendo informações, em horários previamente determinados;

XII – Redigir documentos utilizando redação oficial;

XIII – Secretariar reuniões e outros eventos;

XIV – Desenvolver outra atividades dentro de sua área de atuação;

XV – Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Das Coordenadorias dos Cursos de Graduação

Art. 11 - Às Coordenações dos Cursos de graduação além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD, compete:

I – indicar ao Conselho Diretor o oferecimento, re-oferecimento ou desdobramento de turmas, observada a legislação;

II – acompanhar o desenvolvimento do processo didático-pedagógico do curso;

III – sugerir ao Conselho Diretor mudanças nos mecanismos de aferição do rendimento acadêmico;

IV – pronunciar-se sobre questões relacionadas aos acadêmicos matriculados no curso;

V – opinar sobre assuntos relacionados ao ensino do curso;

VI – acompanhar os processos de avaliação do ensino-aprendizagem do curso.

Art. 12 - Compete aos Coordenadores dos Cursos de graduação, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD:

I – integrar o Conselho Diretor como membro nato;

II – apresentar ao Conselho Diretor os resultados obtidos pelos acadêmicos para, quando for o caso, proceder a modificações curriculares;

III – orientar os discentes quanto aos aspectos da vida acadêmica, tais como adaptação curricular, aproveitamento de estudos, trancamento de matrícula, opções e dispensa.

IV – elaborar o horário de aulas, ouvidos os docentes do curso, conforme a lista de ofertas;

V – zelar pela execução dos programas determinados na matriz curricular;

VI – orientar os docentes quanto às adequações, os ajustes e adaptações curriculares frente à diversidade e o processo de aprendizagem dos alunos.

Art. 13 – O Conselho Diretor comporá uma comissão permanente de apoio às coordenações dos cursos de graduação com 03 (três) docentes que exerçam atividades no curso.

Parágrafo único – O mandato dos membros da comissão coincidirá com o do Coordenador do curso.

Art. 14 - A Comissão Permanente de Apoio à Coordenadoria de Curso, tem por atribuição e competências, além do previsto no Regimento Geral da UFGD:

I – assessorar o coordenador em assuntos administrativos e didáticos;

II – assessorar o coordenador na execução das diretrizes e normas emitidas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único - As propostas de modificação curricular, para seu encaminhamento, deverão ser estudadas e avaliadas em atividades abertas a participação de todos os docentes do curso.

SEÇÃO II
Das Secretarias das Coordenadorias dos Cursos de Graduação

Art. 15 – A Secretaria da Coordenadoria dos Cursos é o órgão responsável pelo auxílio no atendimento aos Coordenadores e professores de cursos de graduação na FACE.

Art. 16 – À Secretaria da Coordenadoria dos Cursos de Graduação compete:

I – Responsabilizar-se pelos serviços de apoio pertinentes à Secretaria, visando o bom funcionamento dos Cursos de Graduação da FACE;

II – Assessorar a Coordenação dos Cursos de Graduação nas tarefas administrativas e na implementação das deliberações do Conselho Diretor da FACE;

III – Organizar e manter em ordem o arquivo de documentos dos cursos, incluindo documentação acadêmica e prontuários dos docentes da FACE;

IV – Atender público interno e externo, no local e a distância, fornecendo e recebendo informações, em horários previamente determinados;

V – divulgar aos alunos da FACE as oportunidades de bolsas, estágios, empregos e demais informações de interesse dos cursos;

VI – Redigir documentos utilizando redação oficial;

VII – Secretariar reuniões e outros eventos das Coordenações dos Cursos da FACE;

VIII – Desenvolver outras atividades determinadas pelas Coordenações dos Cursos de Graduação da FACE;

IX – Desenvolver outras atividades dentro da sua área de atuação;

X – Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO IV
Da Comissão de Pesquisa

Art. 17 - À Comissão de Pesquisa prevista no Estatuto compete:

I – prestar assessoramento ao Conselho Diretor;

II - analisar os projetos e relatórios de pesquisa apresentados pelos docentes da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia (FACE), encaminhando-os para aprovação do Conselho Diretor;

III - Avaliar cada projeto de pesquisa científica recebido pela comissão e emitir parecer técnico favorável ou desfavorável sobre a sua adequação;

IV - Analisar os relatórios de cada atividade de pesquisa da FACE, que deverão ser entregues pelo coordenador do projeto para a Comissão de Pesquisa para posterior encaminhamento à COPG/PROPP conforme Normas e Procedimentos Específicos para as Atividades de Pesquisa da UFGD;

V - Promover a discussão sobre pesquisa na FACE;

VI - Propor critérios para liberação e utilização de recursos financeiros da Unidade para apresentação, publicação e demais formas possíveis de divulgação de resultados de pesquisa geradas pela FACE para apreciação do Conselho Diretor;

VII - Elaborar um guia, aos pesquisadores da FACE, para o desenvolvimento das pesquisas dentro de padrões éticos, observando as orientações do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UFGD, e demais padrões necessários à boa conduta da pesquisa e a preservação do pesquisador e do pesquisado;

VIII - Enviar o Relatório de Atividades da Comissão para a Presidência do Conselho da Unidade ao final de cada mandato da Comissão de Pesquisa da FACE;

IX - promover eventos, em conjunto com a Comissão de Extensão, referentes às ciências sociais aplicadas;

X- analisar os projetos e relatórios de Iniciação Científica apresentados pelos discentes da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia (FACE), encaminhando-os para aprovação do Conselho Diretor;

XI - Estabelecer seu próprio calendário e forma de trabalho com o intuito de cumprir as tarefas estabelecidas nos demais incisos deste artigo.

Art. 18 - A Comissão de Pesquisa será composta por 05 (cinco) servidores do quadro permanente da FACE, sendo, no mínimo, 03 (três) docentes em regime de Dedicação Exclusiva (DE) e, no máximo 02 (dois) técnico-administrativos 40H com formação de nível superior, em efetivo exercício.

§ 1º – O número mínimo de integrantes para funcionamento da Comissão de Pesquisa é de 03 (três) membros, resguardado a maioria de docentes sobre técnico(s)-administrativo(s);

§ 2º - A Presidência da Comissão será exercida obrigatoriamente por um docente.

CAPÍTULO V

Da Comissão de Extensão e Articulação com a Comunidade

Art. 19 - À Comissão de Extensão e Articulação com a Comunidade prevista no Estatuto da UFGD compete:

I – prestar assessoramento ao Conselho Diretor;

II – propor as diretrizes para a Política de Extensão da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia (FACE) conforme a função social da UFGD;

III – analisar, avaliar e recomendar as atividades, projetos e programas de extensão propostos pelos docentes da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia (FACE), priorizando a participação da comunidade;

IV – orientar e acompanhar a observância das diretrizes, normas e regulamentos das ações de extensão na Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia (FACE);

V – emitir parecer aos relatórios das ações de extensão, encaminhando-os para aprovação do Conselho Diretor.

Art. 20 - A Comissão de Extensão e Articulação com a Comunidade será composta por 05 (cinco) servidores do quadro permanente da FACE, sendo, no mínimo, 03 (três) docentes em regime de Dedicação Exclusiva (DE) e, no máximo 02 (dois) técnico-administrativos 40H com formação de nível superior, em efetivo exercício.

§ 1º – O número mínimo de integrantes para funcionamento da Comissão de Extensão e Articulação com a Comunidade é de 03 (três) membros, resguardado a maioria de docentes sobre técnico(s)-administrativo(s);

§ 2º - A Presidência da Comissão será exercida obrigatoriamente por um docente.

CAPÍTULO VI
Da Comissão de Estágio Supervisionado (COES)

Art. 21 - A Comissão de Estágio Supervisionado (COES) tem o propósito de planejar, coordenar, avaliar e acompanhar a metodologia aplicada no desenvolver das atividades do Estágio Supervisionado, na forma de maximizar os conhecimentos específicos na área de conhecimento.

Art. 22 - A COES será constituída pelos seguintes membros:

I - 03 (três) representantes docentes, lotados na FACE, indicados anualmente pelo Conselho Diretor da FACE, sendo no mínimo, 01 (um) docente que ministre a disciplina de Estágio Supervisionado;

II - coordenadores dos cursos da FACE / UFGD;

III - 01 (um) representante discente de cada curso oferecido pela FACE / UFGD.

§ 1° - O conselho diretor da FACE / UFGD indicará os nomes dos docentes referidos no inciso I do caput do artigo, privilegiando os docentes responsáveis pela disciplina, Estágio Supervisionado.

§ 2° - O Presidente da COES será designado por Resolução do Conselho Diretor da FACE/ UFGD dentre os docentes referidos no inciso I.

§ 3° - O representante discente será indicado pelos alunos efetivamente matriculados, na disciplina Estágio Supervisionado.

Art. 23 - O mandato dos membros da COES será:

a) de um ano letivo, podendo haver recondução, para os membros docentes;

b) de período igual ao do período letivo, em que estiver efetivamente matriculado na disciplina Estágio Supervisionado, para os membros discentes.

Art. 24 - À Comissão de Estágio Supervisionado (COES) compete:

I – prestar assessoramento ao Conselho Diretor;.

II - elaborar o regulamento da disciplina Estágio Supervisionado, dos cursos da FACE/UFGD, e submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor da FACE / UFGD.

III– propor as normas para o Estágio Supervisionado dos cursos sob a responsabilidade da FACE e submeter à aprovação do Conselho Diretor;

IV - aprovar, acompanhar, e avaliar o desenvolvimento das atividades na disciplina Estágio Supervisionado constantes do plano de ensino;

V - avaliar e decidir sobre matéria encaminhada pela coordenação de curso relacionada à disciplina Estágio Supervisionado;

VI - propor aos docentes envolvidos na disciplina Estágio Supervisionado, medidas para a consecução dos objetivos da COES;

VII - manter atualizada a documentação referente à disciplina Estágio Supervisionado e à organização da mesma;

VIII - dar conhecimento sobre o andamento do estágio aos órgãos que o solicitarem.

Art. 25 - São atribuições da COES:

I - coordenar as atividades dos recursos humanos envolvidos na execução da disciplina Estágio Supervisionado;

II - solicitar à direção da FACE / UFGD os recursos materiais necessários à execução da disciplina Estágio Supervisionado;

III - propor à direção da FACE / UFGD, consultada a COES, convênios que facilitem o desenvolvimento das atividades inerentes à disciplina Estágio Supervisionado;

IV - propor ao Conselho Diretor da FACE / UFGD a criação de comissão, sempre que necessário, visando alterações no regulamento da disciplina Estágio Supervisionado;

V - convocar, sempre que necessário, e coordenar as reuniões da COES.

CAPÍTULO VII

Das Coordenadorias dos Núcleos de Estudos e Pesquisas

Art. 26 – As coordenações dos núcleos de estudos e pesquisas, congrega professores, técnico-

administrativos e estudantes da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia (FACE) da Universidade Federal da Grande Dourados, com o objetivo de desenvolver atividades de caráter didático-pedagógico, cientifico, cultural, artístico, tecnológico e de interação com a sociedade.

Art. 27 – Aos núcleos de estudos e pesquisas compete:

I) integrar a FACE no compromisso de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, objetivando não só formar profissionais, como também envolver o seu corpo docente, técnico e discente nas atividades estabelecidas nas propostas de criação dos núcleos;

II) favorecer a parceria entre a Universidade e a comunidade local na busca de entendimento dos problemas socioeconômicos;

III) estimular a publicação ou divulgação de trabalhos e conhecimento de teor científico na área de Ciências Sociais Aplicadas e afins;

IV) propiciar um espaço de discussão acadêmica e cientifica na área de Ciências Sociais Aplicadas e afins;

V) congregar os diversos estudos e pesquisas, lotados na FACE, com vistas a fortalecer a interação entre os temas acadêmicos e científicos desenvolvidos.

Art. 28 – Aos coordenadores dos núcleos de estudos e pesquisas compete:

I) organizar e promover a gestão do núcleo;

II) orientar a discussão acadêmica e cientifica;

III) elaborar a cada dois anos relatório das atividades realizadas pelos núcleos de estudos e pesquisas;

IV) ser responsável pela organização do espaço físico do núcleo.

Parágrafo único – O coordenador de núcleo de estudos e pesquisa será escolhido pelo Conselho Diretor da FACE, levando-se em conta a aderência do mesmo, em termos da sua formação e perfil acadêmico; e, também, da proposta de criação do núcleo.

TÍTULO IV

Do Funcionamento do Conselho Diretor

CAPÍTULO I

Dos Conselheiros

Art. 29 - O Conselheiro tomará posse perante o Presidente do Conselho na primeira reunião ordinária que se seguir à sua indicação.

Art. 30 - A participação do Conselheiro nas reuniões do Conselho Diretor é obrigatória e, dado o seu caráter de natureza relevante, pretere as demais atividades na Universidade, exceto às de participação nos órgãos colegiados a ele superiores.

Art. 31 - Ressalvados o disposto na parte final do artigo anterior, os motivos relevantes a serem criteriosamente analisados pelo Conselho Diretor, em razão de licença ou afastamento, não poderá o Conselheiro faltar a três (3) reuniões consecutivas do Conselho ou a cinco (5) alternadas, estas compreendidas durante cada dois períodos letivos.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo por Conselheiro docente e por conselheiro técnico-administrativo implicará na aplicação, por quem de direito, das sanções disciplinares previstas na legislação vigente.

§ 2º - O cometimento da infração por Conselheiro discente importará na perda, automática, do seu mandato, comunicando o Presidente à entidade representativa, solicitando a imediata indicação do suplente ou substituto.

CAPÍTULO II
Das Reuniões

Art. 32 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano, e extraordinariamente conforme o disposto neste Regimento.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas por meio de edital constando as razões que a justificam e ordem do dia, vedada a discussão de quaisquer outros assuntos.

Art. 33 - A reunião do Conselho Diretor realizar-se-á com a presença de, no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros e deliberará por maioria simples, ressalvados, os assuntos que exijam quorum específico.

§ 1º - O "quorum" será apurado no início de cada reunião pela contagem das assinaturas dos

Conselheiros no Livro de Presença.

§ 2º – O "quorum" mínimo poderá ser verificado a qualquer momento a pedido dos conselheiros.

§ 3º - Decorridos trinta (30) minutos da hora estabelecida para o início da reunião, não havendo quorum o Presidente declarará a impossibilidade de se efetuá-la, o que constará da Ata, registrando-se os nomes de todos os Conselheiros ausentes para os efeitos do disposto neste Regimento.

Art. 34 - O Presidente poderá solicitar a presença de pessoas não pertencentes ao Conselho Diretor para prestarem esclarecimentos sobre assuntos em discussão.

Parágrafo Único - Qualquer conselheiro poderá sugerir a presença no Conselho de pessoas a que alude este artigo, que poderá ser autorizada por maioria simples.

SEÇÃO I
Da Ata

Art. 35 - Declarada aberta a reunião proceder-se-á a discussão da Ata da reunião anterior e, não havendo emendas ou impugnações, será a mesma considerada aprovada.

Art. 36 - Da ata da Reunião do Conselho Diretor deverão constar:

I – a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e o nome de quem a presidiu;

II – os nomes dos Conselheiros presentes, bem como dos ausentes, mencionando, a respeito destes, a existência ou não de justificativas;

III – o expediente;

IV – o resumo da discussão da ordem-do-dia e os resultados da votação;

V – a transcrição, na íntegra, das declarações de voto, que devem ser apresentadas por escrito;

VI – a transcrição, na integra, de todas as propostas.

SEÇÃO II
Do Expediente

Art. 37 - Durante o período destinado ao expediente, que não terá duração superior a 30

(trinta) minutos, poderão ser apresentados:

I – requerimentos de urgência para aprovação imediata de questões não inscritas na pauta da Ordem do Dia;

II – requerimentos de preferência que se destinem à alteração da Ordem do Dia, após as matérias que estiverem em regime de urgência;

III – indicações, moções ou propostas.

Art. 38 - Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que não conste na pauta da sessão.

Parágrafo Único - A urgência será concedida pelo voto de dois terços dos presentes.

Art. 39 - Requerimentos de urgência e de preferência não darão lugar à discussão, podendo apenas o autor do requerimento justificá-lo e um dos membros presentes, caso solicite, usar da palavra para contestá-lo.

Art. 40 - As questões submetidas a regime de urgência dispensarão pareceres por escrito, sendo imediatamente votadas.

SEÇÃO III
Da Ordem do Dia

Art. 41- Anunciada a ordem do dia nas reuniões ordinárias o Presidente submeterá ao Conselho os assuntos, na seqüência estabelecida em pauta, concedendo a palavra, em primeiro lugar, aos Relatores e/ou autores de propostas.

Art. 42 Pelo voto da maioria simples poderá o Conselho quando solicitado pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro, deliberar pelo adiantamento da discussão de qualquer matéria a ele submetida.

Art. 43- Será concedida, pelo Presidente, vista de qualquer processo, até no máximo três solicitações, suspendendo de imediato a discussão do assunto ou matéria.

§ 1º - Havendo mais de um pedido, a vista será concedida com rigorosa observância da ordem

de formulações;

§ 2º - O Conselheiro que obtiver vista de qualquer processo deverá devolvê-lo ao Conselho no prazo que se lhe for assinado pelo Presidente, ou, se nenhum for por este estabelecido, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, obrigatoriamente com seu parecer e voto, por escrito.

Art. 44- Esgotada a ordem do dia, nas reuniões ordinárias, qualquer Conselheiro poderá, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, fazer uso da palavra para tratar de assuntos diversos, não cabendo, entretanto deliberação.

SEÇÃO IV
Dos Debates

Art. 45- Os debates sobre quaisquer assuntos ou matérias submetidos à deliberação do Conselho Diretor se iniciam com a exposição pelo respectivo Relator, ou autor da proposta.

Art. 46- A palavra será concedida pelo Presidente ao Conselheiro para discussão de assunto ou matéria e para justificativa de proposição, em obediência à ordem de solicitação.

Art. 47- Nenhum Conselheiro, salvo o Relator ou propositor de matéria, poderá usar da palavra mais de 02 (duas) vezes, sobre o mesmo assunto em discussão.
Parágrafo Único - Serão concedidos 03 (três) minutos na primeira vez e, 03 (três) minutos na segunda vez, que o conselheiro fizer uso da palavra sobre o mesmo assunto.

Art. 48- A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância.

§ 1º - Não será permitido aparte à palavra do Presidente ou quando o orador estiver formulando uma questão de ordem.

§ 2º - Os apartes estarão implícitos no tempo do Conselheiro que o concedeu.

SEÇÃO V
Das Questões de Ordem

Art. 49- Questão de Ordem é a interpelação à mesa com vista a manter a plena observância das disposições deste Regimento, do Estatuto e Regimento Geral da UFGD e de outras disposições legais.

Art. 50 Em qualquer momento da reunião qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 51- As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos que considera o Conselheiro como infringidos, e que serão decididas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - O tempo máximo de que dispõe o Conselheiro para a formulação da questão de ordem é de **03** (três) minutos, não sendo permitida sua prorrogação ou a renovação da formulação, embora em termos diversos, seja decidida pelo Presidente.

SEÇÃO VI
Das Proposições

Art. 52- Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Conselho, podendo consistir em pareceres, indicações, estudos especiais, requerimentos, moções e emendas.

Art. 53- Parecer é a proposição com que o plenário, comissão e Conselheiro se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida.

Art. 54- O parecer, indicando o número do processo que lhe deu origem, o nome do Relator, e contendo a ementa da matéria nele versada, constará de quatro partes:

I - relatório, para exposição da matéria;

II - voto do relator para externar opinião pessoal sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescer emendas;

III - decisão do plenário;

IV - assinaturas.

Art. 55 Indicação é a proposição sugerida pelos Conselheiros para que o assunto nela contida

seja apreciado pelo plenário.

Art. 56- Requerimento é a proposição de iniciativa do Conselheiro dirigida à Presidência relativa aos trabalhos em pauta, podendo ser oral ou escrita.

Art. 57- Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.
Parágrafo Único - As emendas são: supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

SEÇÃO VII
Das Votações

Art. 58- Encerrada a discussão de uma matéria será a mesma submetida à votação, cuja decisão será por maioria simples, salvo nos casos em que este Regimento dispuser de outra forma.

Art. 59- Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto.

Art. 60 As votações poderão ser feitas pelos seguintes processos:
I – simbólico;
II – nominal e;
III – por escrutínio secreto.
§ 1º - As votações serão normalmente pelo processo simbólico, salvo se outro for requerido e deliberado pela maioria simples.
§ 2º - As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que se tratar de eleição prevista nesta e nas demais normas da Universidade.

Art. 61- Anunciada a votação de qualquer matéria não mais será concedida a palavra a qualquer Conselheiro, salvo para os efeitos de Seção V deste Capítulo.

CAPÍTULO III
Da Secretaria

Art. 62- Compete à Secretaria das Reuniões do Conselho Diretor:

I – coordenar administrativamente todos os trabalhos das reuniões em consonância com a Presidência;

II – organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das reuniões;

III – providenciar a remessa aos Conselheiros da pauta das reuniões, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência para as ordinárias, e com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias;

IV – tomar as providências administrativas necessárias às instalações das reuniões do Conselho;

V – receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e expediente do Conselho;

VI – proceder ao registro de dados e informações autorizadas para fins de divulgação;

VII – auxiliar o Presidente durante as reuniões e prestar os esclarecimentos que se lhe forem solicitados;

VIII – promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Presidente do Conselho;

IX – encaminhar, por ordem do Presidente do Conselho, expedientes aos interessados, dando ciência dos despachos e deliberações proferidas nos respectivos processos;

XI – elaborar as atas das reuniões, assim como os atos decorrentes e assinados pelo Presidente.

TÍTULO V
Da Organização Didático-Científica
CAPÍTULO I
Do Ensino

Art. 63 O Ensino na Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia (FACE) será ministrado como estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

SEÇÃO I
Do Curso de Graduação em Administração

Art. 64- O curso de Administração tem por objetivo formar um profissional de alto nível, com

uma visão crítica e construtiva capaz de contribuir efetivamente para o progresso econômico e social do país. De acordo com o exposto, o curso de Administração, tem como objetivo formar profissionais aptos a refletir a heterogeneidade das demandas sociais e, com tal competência intelectual, planejar, organizar, dirigir e controlar, sempre buscando os melhores objetivos organizacionais.

Parágrafo Único - As normas específicas de funcionamento do curso constam do Projeto Pedagógico aprovadas pelo Conselho Diretor e pelo CEPEC.

SEÇÃO II
Do Curso de Ciências Contábeis

Art. 65- O Curso de Ciências Contábeis tem por objetivo formar bacharéis em Ciências Contábeis, com conhecimentos, competências e habilidades, aptos a exercerem a profissão contábil com ética e responsabilidade social, focados no desenvolvimento regional.

Parágrafo Único - As normas específicas de funcionamento do curso constam do Projeto Pedagógico aprovadas pelo Conselho Diretor e pelo CEPEC.

SEÇÃO III
Dos Cursos e Programas de Pós-Graduação

Art. 66- A Pós-Graduação na FACE será desenvolvida na forma de Cursos e de Programas de Pós-Graduação na área de Ciências Sociais Aplicadas, segundo o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da UFGD e no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFGD.

§ 1º - A pós-graduação *stricto sensu* na FACE tem por objetivos a qualificação docente, a formação de pesquisadores e de profissionais de alto nível e a produção de conhecimentos.

§ 2º - Os cursos de Especialização são de caráter temporário e tem por finalidade a capacitação profissional e/ou científica em áreas específicas do campo de conhecimento das Ciências Sociais Aplicadas.

§ 3º - Os cursos de Aperfeiçoamento na FACE são de caráter temporário e têm por finalidade

aprimorar ou aprofundar habilidades técnicas, científicas, artísticas e culturais na área de conhecimento das Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 67- As propostas de criação, os regulamentos de funcionamento e os relatórios de atividades dos cursos e programas de pós-graduação da FACE serão aprovados pelo Conselho Diretor e encaminhados para deliberação dos órgãos da Pró-Reitoria competente.

CAPÍTULO II
Da Pesquisa

Art. 68- A pesquisa na Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia (FACE) será desenvolvida conforme o estabelecido no Estatuto, no Regimento Geral da UFGD, nas Normas e Procedimentos Específicos para Atividades de Pesquisa da UFGD e nas Normas da Comissão de Pesquisa da FACE, e visa identificar, descrever, analisar e avaliar relações entre variáveis relevantes às áreas de conhecimento da FACE condizentes com as demandas sociais. Para tanto, os esforços consistem em:

I – articulação e integração de conhecimentos através de grupos de pesquisa;

II – articulação e integração da pesquisa nos níveis de pós-graduação e graduação;

III – fomento da iniciação científica de discentes;

IV – busca de recursos para financiamento das pesquisas e busca de projetos específicos de agentes de fomento ;

V – dar condições para a divulgação de resultados de pesquisas por meio de concessão de auxílio financeiro e promoção e organização de eventos científicos;

CAPÍTULO III
Da Extensão

Art. 69- A extensão na Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia (FACE) será desenvolvida conforme o estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD e consistirá em:

I – ações e atividades complementares ao ensino e à pesquisa que promovam a integração da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia (FACE) à sociedade local

e regional;

II – divulgação de estudos sobre a realidade local e regional;

III – promoção de atividades de natureza cultural;

IV – incentivo para que os docentes apresentem ações de extensão que envolvam diretamente a comunidade.

TÍTULO VI
Do Pessoal

Art. 70 Pessoal que integra a Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia (FACE), obedece o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

Capítulo I
Do Corpo Docente

Art. 71- O corpo docente da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia (FACE) é constituído obedecendo ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD abrangendo as seguintes categorias:

I – professor do quadro permanente;

II – professor substituto;

III – professor visitante.

Art. 72- O ingresso na Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia (FACE) obedecerá ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

§ 1º - O ingresso de professor substituto se fará, obedecida a legislação em vigor;

§ 2º - O ingresso de professor visitante será objeto de decisão do Conselho Diretor.

Art. 73- As questões relativas a promoção, contrato de trabalho, participação em cargos ou funções na administração superior, seguem o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

Art. 74 O docente do quadro permanente da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis

e Economia (FACE) pode afastar-se para qualificação, após completar três (3) anos de efetivo exercício no magistério da UFGD.

Parágrafo Único - Os casos excepcionais serão resolvidos pelo Conselho Diretor, obedecida à legislação.

Capítulo II
Do Corpo Discente

Art. 75- O Corpo Discente conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD será constituído pelos alunos regulares e especiais regularmente matriculados nos cursos que integram a Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia (FACE).

Parágrafo único - É proibida, sem a autorização do Coordenador do curso, a presença nas salas de aulas dos cursos da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia (FACE) de "ouvintes" e de pessoas estranhas ao ambiente acadêmico.

Art. 76- As questões referentes à assistência estudantil, direitos, deveres e sanções seguem o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

Art. 77 O corpo discente tem representação no Conselho Diretor, com direito a voz e voto, nos termos da legislação vigente.

Art. 78- O corpo discente será incentivado a participar de seus respectivos Centros Acadêmicos (CA).

Parágrafo único - Os representantes discentes no Conselho Diretor serão indicados pelos Centros Acadêmicos (CA).

CAPÍTULO III
Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 79- O Corpo Técnico-Administrativo da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia (FACE) é constituído pelos técnico-administrativos lotados na FACE, conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

TÍTULO VII

Do Patrimônio e do Regime Financeiro

Art. 80 O patrimônio da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia (FACE) é constituído e administrado conforme estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD e demais dispositivos legais.

TÍTULO VIII

Disposições Gerais e Finais

Art. 81- O presente Regimento, após sua aprovação, somente poderá ser modificado:
I – por motivo de Lei ou modificação no Estatuto e/ou no Regimento Geral da UFGD;
II – por proposta do presidente do Conselho Diretor ou, ainda por 1/3 de seus membros.

Art. 82- Este Regimento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho Diretor e pelo COUNI, revogadas as disposições contrárias.

Art. 83– Os casos omissos neste Regimento serão discutidos pelo Conselho Diretor, segundo sua competência.